



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.263 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER
PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO 36º
FESTIVAL NACIONAL DA CANÇÃO –
FENAC.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio à empresa Festival da Canção de Boa Esperança Promoções e Eventos Ltda., para a realização de etapas do 36º Festival Nacional da Canção - FENAC, nesta cidade, nos dias 3 de junho de 2006, e 4, 5 e 6 de agosto de 2006.

Art. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá:

- a) na destinação de recursos da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cobertura de despesas da realização do evento com locação de equipamentos, sonorização, premiação, contratação de profissionais e mídia televisiva;
- b) cessão gratuita de uso do Auditório da Urca, no dia 03 de junho de 2006, e do Ginásio Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves, no dia 5 de agosto de 2006;
- c) autorização gratuita de uso de praça pública para nos dias 4 e 6 de agosto de 2006.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial no valor de R\$ 40.000,00, segundo a classificação 02.09.03.13.392.0401.0.040.335041 - Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial das dotações 02.10.02.27.695.2302.2.188.339039-588 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 02.09.03.13.392.2302.2.563.339039-966 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.263 – fl. 02

Art. 4º - A liberação da importância autorizada no artigo 2º se dará através da assinatura de Termo de Parceria e Requisição de Empenho emitida pela Secretária Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal